



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1140/2012.

Interessado: Ministério da Previdência Social.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 5405/2015 (1225/2014, 2933/2014 e 1145/2015 em apenso).

Interessado: Dr. Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, Promotor do Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4858/2016.

Interessado: Ouvidoria do Sistema Penitenciário/Ministério da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia da informação da 51ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, archive-se.

Proc: 5010/2016.

Interessado: Antônio Pacheco Santos Costa, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: À DPO/DCF para atualizar as informações.

Proc: 5394/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Encaminhamento de cópia de peças dos Autos nº 0800842-54.2016.8.02.0001, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime do art.168 - A do CP. Discordância do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. O parcelamento da dívida previdenciária enseja suspensão da punibilidade; a extinção só ocorre com a posterior comprovação da devolução integral do valor devido. Pela suspensão do processo, e, posteriormente, após a comprovação do pagamento integral do parcelamento, a declaração de extinção de punibilidade do ora investigado". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 5484/2016.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia da informação do NIMP do 1º CAO/MP.

Proc: 5488/2016.

Interessado: Dr. Robson Alcântara Falcão, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 183/2017.

Interessado: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, à DP para as providências cabíveis.

Proc: 199/2017.

Interessado: José Fernandes de Oliveira Silva, Assessor Administrativo/Gestor do Contrato.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo, cujo objeto é o fornecimento de serviço de digitalização e impressão de documentos, junto a empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP. Serviço contínuo. Alteração do objeto do contrato, face a aumento do item 1 e supressão do item 2, previsão inserta no item 28 da cláusula terceira do contrato. Comprovada a vantajosidade da prorrogação do prazo. Manutenção do valor dos itens e redução do valor global do contrato, durante o prazo da prorrogação. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato e negociação realizada pela Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 42, de 3 de janeiro de 2017. Informação de existência de dotação orçamentária. Pelo deferimento". À DG para as medidas cabíveis.

Processo: 278/2017.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Muriç.

Assunto: Encaminhamento de senha do Processo 0000592-58.2012.8.02.0045.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 058/2015, e da comunicação ao órgão de execução designado, via e-mail funcional, determino o arquivamento do feito.

Proc: 279/2017.

Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Junte-se ao Proc. 13/2017.

Proc: 307/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 317/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 324/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 327/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 328/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 330/2017.

Interessado: 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da informação de fl. 4, archive-se na DP.

Proc: 352/2017.

Interessado: Taísa Oliveira Abreu de Messias, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 372/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 403/2017.

Interessado: Rosana Cavalcante Lucena, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 406/2017.

Interessado: José Alisandro Soares Amorim.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. 5204/2016.

Proc: 408/2017.

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 409/2017.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 411/2017.

Interessado: Maria Auxiliadora Bezerra da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 412/2017.

Interessado: Maria Helena Pereira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 413/2017.

Interessado: Jackson Costa dos Santos, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar e, em seguida, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 418/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 426/2017.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 427/2017.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 435/2017.

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 439/2017.

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 440/2017.

Interessado: Dra. Neide Maria Camelo da Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 443/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 445/2017.

Interessado: Secretaria da Fazenda/Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação do Gaesf.

Proc: 447/2017.

Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À ESMP.

Proc: 542/2017.

Interessado: Desembargador Sebastião Costa Filho/Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 543/2017.

Interessado: Direção Geral/Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2016.00002217-8.

Interessado: ESCOLA MANOEL COELHO NETO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 13ª Promotoria de Justiça de Maceió, obedecidas as cautelas de estilo.

Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00000245-3.

Interessado: Ministério Público do Trabalho em Alagoas - 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000246-4.

Interessado: Ministério Público do Trabalho em Alagoas - 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000247-5.

Interessado: Ministério Público do Trabalho em Alagoas da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de fevereiro de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Protocolo 291800

PORTARIA PGJ nº 220, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES, Promotor de Justiça de Campo Alegre, de 1ª entrância, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 221, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSE BRANDÃO SÁ, 57º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 222, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. DELMA MARIA COSTA DE AZEVEDO PANTALEÃO, 2ª Promotora de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 223, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. GILCELE DÂMASO DE ALMEIDA LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Coruripe, de 2ª entrância, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 224, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 225, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, 16º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 226, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, 34ª Promotora de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 227, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 228, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 229, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, Promotor de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, referentes ao mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 230, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, 40º Promotor de Justiça da Capital, referentes aos meses de fevereiro e março, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 231, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 5221/2016, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Promotor de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para atuar no processo 00000179-17.2016.8.02.0203, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 16 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 232, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 338/2017, RESOLVE designar os Doutores MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, 26ª Promotora de Justiça da Capital e FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 61º Promotor de Justiça da Capital, na condição de titular e suplente, respectivamente, para apresentarem o Ministério Público do Estado de Alagoas no Grupo de Trabalho Intersetorial com foco na População em Situação de Rua.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Protocolo 291797

=====

>>>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<<

=====

AO(S) '01' DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

#####

Proc. 504/2017

Interessado:

DIRETORIA DE PESSOAL DA PGJ

Natureza:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:

SOLICITANDO PAGAMENTO

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 493/2017

Interessado:

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

REMESSA DE NOTICIA DE FATO

Remetido para:

CONSELHO SUPERIOR

#####

Proc. 492/2017

Interessado:

JUIZO DE DIREITO - 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL/ TRIBUNAL DO

JURI

Natureza:

REQ. DESIGNACAO DE PROMOTOR

Assunto:

SOLICITANDO PROVIDENCIAS

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 511/2017

Interessado:

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

REMESSA NOTICIA DE FATO - SAJ MP 01.2017.101-0

Remetido para:

CONSELHO SUPERIOR

#####

Proc. 512/2017

Interessado:

MACEIO VOLUNTARIO

Natureza:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:

SOLICITANDO PROVIDENCIAS

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 509/2017

Interessado:

DR. LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, PROCURADOR DE JUSTIÇA

Natureza:

REQUERENDO PASSAGENS AEREAS

Assunto:

SOLICITANDO PROVIDENCIAS

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 506/2017

Interessado:

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

INFORMACOES - PROCESSO 3840/2015

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 498/2017

Interessado:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

COMUNICA CONVERSAO DE PROCEDIMENTO PREPARATORIO

Remetido para:

CONSELHO SUPERIOR

#####

Proc. 510/2017

Interessado:

DIRETORIA DE COMUNICACAO DESTA PGJ

Natureza:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:

SOLICITAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 495/2017
Interessado:
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
REMESSA NOTICIA DE FATO
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 508/2017
Interessado:
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
REMESSA DE NOTICIA DE FATO - SAJMP 01.2017.00000100-0
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 497/2017
Interessado:
SINDIFISCO - SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
REF. OFICIO 2/2017-17 PJC
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 505/2017
Interessado:
CLAUDIO PEREIRA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL

Proc. 501/2017
Interessado:
AMANDA CAROLINE NUNES FREIRE RIBEIRO
Natureza:
REQUERENDO CERTIDAO
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 500/2017
Interessado:
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
REMESSA DE NOTICIA DE FATO - SAJ 01.2017.0000098-8
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 499/2017
Interessado:
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
COMUNICA CONVERSAO DE PROCEDIMENTO PREPARATORIO
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 496/2017
Interessado:
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
ENVIO DE PEÇAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 470/2017
Interessado:
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CARAVANA DE SANEAMENTO - ALAGOAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 513/2017
Interessado:
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
COMUNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 469/2017
Interessado:
MPT-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIAO
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
ENCAMINHAMENTO DE AUTOS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4178/2015
Interessado:
MARCELO ALEXANDRE DA SILVA PEIXOTO
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
REF. SEC. MUN DE SAUDE
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 523/2017
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAO LUIZ DO QUITUNDE
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
RECOMENDAÇÃO
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 520/2017
Interessado:
FUNDAÇÃO DE AMPARO A VISAO - FUNAV
Natureza:
REQUERENDO CERTIDAO
Assunto:
CERTIDAO
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 1º CAO

Proc. 522/2017
Interessado:
NIVALDO BRANDAO DA SILVA, FUNCIONARIO DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 525/2017
Interessado:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
CURSOS COM O PROFESSOR ROGERIO SANCHES
Remetido para:
SECRETARIA GAB. PGJ

Proc. 524/2017
Interessado:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CURSOS COM O PROFESSOR CRISTIANO CHAVES
Remetido para:
SECRETARIA GAB. PGJ

Proc. 526/2017
Interessado:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
CURSO COM A PROFESSORA RITA TOURINHO
Remetido para:
SECRETARIA GAB. PGJ

Proc. 519/2017
Interessado:
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
REMESSA NOTICIA DE FATO - SAJ MP 01.2017.00000103-2
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 514/2017
Interessado:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
REAJUSTE DE PREÇOS DE SERVIÇOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 515/2017
Interessado:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO DAS FATURAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 516/2017
Interessado:
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
REMESSA DE NOTICIA DE FATO 0 SAJ MP 01.2017.00000102-1
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 517/2017
Interessado:
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 521/2017
Interessado:
MARIA JOSE ALVES DA SILVA-PROMOTORA JUSTIÇA
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
COMUNICANDO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 518/2017
Interessado:
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 535/2017
Interessado:
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 528/2017
Interessado:
DR. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
REQ. EQUIPAMENTOS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 529/2017
Interessado:
2º CENTRO OPERACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO, NUCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 527/2017
Interessado:
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 538/2017
Interessado:
DRA. ALBA NIVEA DE BARROS MENDES, PROMOTORA DE JUSTICA
Natureza:
REQ. LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL

Proc. 539/2017
Interessado:
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
COMUNICANDO
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 5466/2016
Interessado:
JANIXON MONTE BARBOSA - ASSESSOR DE LOGISTICA E TRANS-
PORTE
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5465/2016
Interessado:
JANIXON MONTE BARBOSA - ASSESSOR DE LOGISTICA E TRANS-
PORTE
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 536/2017
Interessado:
DRA. ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJÓ, PROMOTORA DE
JUSTIÇA
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
COMUNICANDO RETORNO DE FERIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL

Proc. 507/2017
Interessado:
BRASCAR LOCADORA
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA
=====

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (20/1/2017), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente da sessão) e os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias, o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 1ª Reunião Ordinária e se, caso receberem, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, foi a ata aprovada à unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. nº 4012/2016. Assunto: solicitação de criação de Promotoria de Justiça Especializada para o trato do direito fundamental

à educação, inclusive defesa judicial do respectivo patrimônio e apoio ao trabalho das Promotorias de Justiça nessa área. Interessada: Promotora de Justiça Maria Cecília Pontes Carnaúba. Após a leitura, propôs o Presidente a inserção da seguinte matéria em pauta: 2. Alteração regimental do dia e horário das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros propôs, igualmente, a inclusão da seguinte matéria na ordem do dia: 3. Alteração da composição da Comissão Temporária cuja finalidade é a elaboração de estudos acerca da modificação legislativa com vistas à arrecadação de recursos para o Fundo Especial do Ministério Público de Alagoas - Fempeal. Postas em votação, ambas as proposições de inclusão de matéria nova na ordem do dia foram acolhidas pelos demais Procuradores de Justiça. Quanto ao item 1, explanou o relator, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, que, sendo um apaixonado pelo tema do direito fundamental à educação e considerando a realidade educacional do país, necessário se faz uma maior fiscalização sobre o sistema educacional brasileiro, de forma a considerar positiva a criação da Promotoria em questão ou, ao menos, caso assim não entendam os demais membros do Colegiado, um núcleo especializado sobre o tema, a exemplo do que trata sobre improbidade administrativa. Discutida a matéria, o Presidente da sessão pôs a proposta em votação, quando então a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira pediu vistas do processo, o que foi indeferido pelo Presidente em razão de o pedido haver sido feito a destempero, com base no art. 23 do Regimento Interno deste Egrégio órgão, aplicado por analogia. Colhidos os votos, a maioria do Colegiado, inclusive o relator, acompanhou a divergência levantada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, que entendeu carecer a proposta de estudos orçamentários e financeiros de viabilidade e de informação acerca do número de processos judiciais em tramitação na área de educação, dado este imprescindível para justificar a criação da Promotoria pretendida. Ademais, expôs ainda referido Procurador de Justiça já dispor este Parquet, na Comarca da Capital, de 6 (seis) Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual e 3 (três) Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal atuando, inclusive, judicial e extrajudicialmente, para garantir a proteção e a promoção do direito fundamental à educação, o que indubitavelmente também é levado a cabo pelos titulares das Promotorias de Justiça do interior do Estado. Encampou também o Colegiado o argumento apresentado pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly de que a proposta fere o princípio do Promotor Natural. Destarte, decidiu o Colegiado, por maioria, conhecer do pedido para então rejeitá-lo, vencida a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Passada a palavra a esta Excelentíssima Procuradora de Justiça, consignou ela que seu pedido de vistas se deu pelo fato de que apesar de não aprovar o pedido como proposto, entende que se pode evoluir com a matéria de outra maneira, tornando-se imprescindível sua melhor análise e concluiu requerendo cópia da mídia magnética referente ao áudio da presente sessão, o que foi prontamente deferido pelo Presidente. Quanto ao item 2, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz manifestou sua discordância quanto à alteração em questão, porquanto as sessões de julgamento que ocorrem às quartas-feiras pela manhã nas Câmaras do Tribunal de Justiça de Alagoas frequentemente alongam-se para o período da tarde, o que dificultaria o comparecimento de alguns Procuradores de Justiça às sessões do CPJ no dia e horário sugeridos. Ato contínuo, sugeriu o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto a suspensão da apreciação da proposta em tela com o propósito de se observar sua real necessidade. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo afirmou seu compromisso de comparecer às sessões deste Colegiado independentemente do dia e hora definidos. Passada à fase de deliberação, decidiu o Colégio de Procuradores de Justiça retirar a proposta de pauta para reapresentá-la em momento oportuno. Quanto ao item 3, requereu o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros sua substituição na Comissão Temporária em questão pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, o que foi por este aceito e pelos demais Procuradores de Justiça. Ato contínuo, o Presidente deu por encerrada a pauta. Passada à fase de comunicações, não havendo informações a serem dadas pela Corregedoria-Geral, foi passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, que apresentou pronunciamento escrito explicando que os cálculos referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), apresentados na Sessão Extraordinária de 5 de janeiro do corrente ano, embora aprovados, merecem revisão, uma vez que a Nota Técnica n. 01/2014 do CNMP, utilizada como parâmetro para referidos cálculos, ao determinar a aplicação do índice da Caderneta de Poupança à atualização monetária, vai de encontro à matemática financeira e à jurisprudência do STF. Ao final, sugeriu o mencionado Procurador de Justiça a determinação, pelo Procurador-Geral de Justiça ou pela AMPAL, da enumeração de todas as verbas devidas aos membros desta instituição, inclusive aquelas a título de precatórios; a atuação junto ao CNMP, quer por moto próprio, quer por meio da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, ou do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e União - CNPG, pleiteando-se a revisão da Nota Técnica n. 01/2014; e a busca de um sistema de pagamento para apuração do passivo, a exemplo da Calculadora do Cidadão,

visando deixar de lado a elaboração de planilhas. Seguidamente, o Presidente recebeu o pronunciamento escrito apresentado, determinado à Secretaria do CPJ seu encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça e a remessa de cópias aos demais membros do Colegiado. Ato contínuo, agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo-Institucional
Protocolo 291763

Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 4ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017, em decorrência do treinamento dos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público para utilização do SAJMP/AL, a ser ministrado na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados na referida data.

Maceió, 1º de fevereiro de 2017.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo-Institucional
Protocolo 291782

Corregedoria Geral do Ministério Público

SAJ MP nº 06.2017.00000044-4

RECURSOS HÍDRICOS - CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM APP -
NASCENTE - AQUICULTURA - SUPRESSÃO DE MATA ATLÂNTICA -
EXTRAÇÃO MINERAL - OUTORGA - LICENÇA AMBIENTAL.

PORTARIA CONJUNTA nº 0001/2017/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, com apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente - 1º CAO, em face do Of nº 008/17 - P/3 - BPA encaminhado pelo Batalhão de Polícia Ambiental e Relatório de Fiscalização oriundo do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, informando a supressão de vegetação do bioma mata atlântica, construção construção irregular em Área de Preservação Permanente, sem licença ambiental, extração mineral, danos à nascente, e ainda, a construção de viveiros para criatório de peixes, através da prática de aquicultura, na Fazenda São Sebastião, zona rural do município de Marechal Deodoro/AL, tendo como proprietária a sra. EDINAR DE MELLO BARBOSA, residente e domiciliada na Av. Dom Antônio Brandão, nº 307, apt. 901, Farol, CEP 57051-190, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que ao consagrar na Carta Constitucional de 1988 a tutela do meio ambiente, garantindo a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o exercício dos direitos culturais a Carta Magna faz compor dentro do projeto político por ela estabelecido a proteção daquilo que compõe o meio ambiente natural, artificial e cultural;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18% das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XLII-0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social;

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
2 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - designar audiência para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 11:00h, para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e a investigada;

4 - juntada aos autos dos documentos encaminhados pelo BPA - Batalhão de Polícia Ambiental e pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;

5 - a expedição de ofício ao IMA - Instituto do Meio Ambiente solicitando, se houver, cópia do inteiro teor do processo de licenciamento ambiental das atividades de extração mineral e piscicultura da FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, situado no município de Marechal Deodoro, de propriedade da sra. EDINAR DE MELLO BARBOSA, em meio digital;

6 - a expedição de ofício à SEMARH - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando, se houver, cópia da outorga de direito de uso de recursos hídricos e da licença para obras hídricas concedida em nome da sra. Edinar de Mello Barbosa, relativa à piscicultura da FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, situada no município de Marechal Deodoro, em meio digital;

7 - designo a servidora Thaisa Cavalcante, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

8 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Maceió-AL, 26 de janeiro de 2017

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente - 1º CAO

Protocolo 291785

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PORTARIA nº 16/2017

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO que o Bombeiro Civil é “aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.” (art. 2º da Lei nº 11.901/09);

CONSIDERANDO o constante no Anexo A da NBR 14608: 2007, pertinente ao dimensionamento e aplicação de Bombeiros Civis em edificações, levando em consideração a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta;

CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;

CONSIDERANDO que dentre as atividades básicas do bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho, no que tange as ações preventivas estão a avaliação dos riscos existentes, elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas

preventivos, planejamento de ações pré-incêndio e implementação do plano de combate e abandono, consoante previsão do art. 3º da Lei Estadual nº 7.410/2012; CONSIDERANDO que as ações preventivas contra incêndio e pânico são a forma mais eficaz de garantir a integridade física das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO que o Condomínio Jatiúca Trade Residence é um estabelecimento com grande circulação de pessoas, sendo necessário apurar sua adequação aos critérios da Lei Estadual 7.410/2012;

RESOLVE,

nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 265/2015 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000049-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

1)Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2)Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3)Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 17/2017

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO que o Bombeiro Civil é “aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.” (art. 2º da Lei nº 11.901/09);

CONSIDERANDO o constante no Anexo A da NBR 14608: 2007, pertinente ao dimensionamento e aplicação de Bombeiros Civis em edificações, levando em consideração a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta;

CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;

CONSIDERANDO que dentre as atividades básicas do bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho, no que tange as ações preventivas estão a avaliação dos riscos existentes, elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, planejamento de ações pré-incêndio e implementação do plano de combate e abandono, consoante previsão do art. 3º da Lei Estadual nº 7.410/2012;

CONSIDERANDO que as ações preventivas contra incêndio e pânico são a forma mais eficaz de garantir a integridade física das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO que o Hospital do Açúcar é um estabelecimento com grande circulação de pessoas, sendo necessário apurar sua adequação aos critérios da Lei Estadual 7.410/2012;

RESOLVE,

nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 250/2015 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000047-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 18/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO que o Bombeiro Civil é “aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.” (art. 2º da Lei nº 11.901/09);

CONSIDERANDO o constante no Anexo A da NBR 14608: 2007, pertinente ao dimensionamento e aplicação de Bombeiros Civis em edificações, levando em consideração a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta;

CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;

CONSIDERANDO que dentre as atividades básicas do bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho, no que tange as ações preventivas estão a avaliação dos riscos existentes, elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, planejamento de ações pré-incêndio e implementação do plano de combate e abandono, consoante previsão do art. 3º da Lei Estadual nº 7.410/2012; CONSIDERANDO que as ações preventivas contra incêndio e pânico são a forma mais eficaz de garantir a integridade física das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a adequação do hotel Hitz Lagoa da Anta aos critérios da Lei Estadual 7.410/2012;

RESOLVE,

nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 259/2015 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000048-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 19/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO que o Bombeiro Civil é “aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.” (art. 2º da Lei nº 11.901/09);

CONSIDERANDO o constante no Anexo A da NBR 14608: 2007, pertinente ao dimensionamento e aplicação de Bombeiros Civis em edificações, levando em consideração a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta;

CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;

CONSIDERANDO que dentre as atividades básicas do bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho, no que tange as ações preventivas estão a avaliação dos riscos existentes, elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, planejamento de ações pré-incêndio e implementação do plano de combate e abandono, consoante previsão do art. 3º da Lei Estadual nº 7.410/2012; CONSIDERANDO que as ações preventivas contra incêndio e pânico são a forma mais eficaz de garantir a integridade física das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a adequação da Universidade Federal de Alagoas aos critérios da Lei Estadual 7.410/2012;

RESOLVE,

nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 262/2015 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000046-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Protocolo 291786

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0001/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO fiscalização realizada pelo PROCON/AL no estabelecimento comercial GBARBOSA STELLA MARIS, dando conta da existência de produtos expostos aos clientes com valor de gôndola menor que o valor de caixa;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo concedido à apuração inicial da Notícia de Fato, embora necessárias outras diligências;

RESOLVE,

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 06.2017.00000015-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuado-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0002/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a possível presença de altos níveis de metais prejudiciais à saúde humana em bijuterias comercializadas nesta Capital (cádmio);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo concedido à apuração inicial da Notícia de Fato, embora necessárias outras diligências;

RESOLVE,

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO n° 01.2016.00001058-2 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06.2017.00000016-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuado-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Requisição de informações à Junta Comercial de Alagoas, devendo especificar o nome e endereço de todas as pessoas jurídicas voltadas à atividade de comercialização de bijuterias na Cidade de Maceió;
4. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0003/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o reajuste de 69,91% realizado pelo Plano de Saúde Bradesco Saúde por mudança de faixa etária;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo concedido à apuração inicial da Notícia de Fato, embora necessárias outras diligências;

RESOLVE,

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO n° 01.2016.00001165-9 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06.2017.00000018-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuado-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0004/2017

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação apresentada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de 1ª Região # CREFITO-1 acerca da conduta de Planos de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar o posicionamento da Agência de Saúde Suplementar # ANS sobre o tema;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo concedido à apuração inicial da Notícia de Fato, embora necessárias outras diligências;

RESOLVE,

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO nº 01.2016.00001312-4 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06.2017.00000019-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0005/2017

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo anteriormente concedido para a apresentação do histórico escolar por parte do Intellectivo Colégio e Cursos Ltda;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo concedido à apuração inicial da Notícia de Fato, embora necessárias outras diligências;

RESOLVE,

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO nº 01.2016.00001301-3 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06.2017.00000025-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Expedição de Requisição ao representante legal do Intellectivo Colégio e Cursos Ltda, com prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do histórico escolar devido ao consumidor;
4. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS
Promotor de Justiça

Protocolo 291788

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica os interessados a adoção de providências nos seguintes procedimentos preparatórios de inquérito civil: PP nº 104/2016 - Interessados: Gielvania Pereira Firmino e Raymundo Nonato Silveira Monteiro - Assunto: Notícia acerca de Irregularidades efetivadas na gestão da Escola Estadual Cyro Acioly- Decisão - Diante do relatório emitido pela técnica e estagiário do Ministério Público, que demonstra a inexistência de objeto de investigação e atuação deste Ministério Público Estadual, posto que não há problemas estruturais e educacionais que ocasionem graves prejuízos ao direito fundamental à educação de toda a coletividade da comunidade escolar, o que ocasionaria a atuação do Parquet, bem como em vista de serem apresentados nos autos apenas possíveis problemas de cunho administrativo - os quais, ressalte-se, não restaram comprovados - impasses que demandam a atuação da Secretaria de Estado da Educação, posto que inserido no âmbito de sua competência, determino o arquivamento do procedimento preparatório. Publique-se nos termos do artigo 10 da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. PP nº 169/2016 - Interessada: Josenilda Maria da Conceição. Assunto: Notícia acerca de Irregularidades efetivadas na gestão da Escola Estadual Tavares Bastos - Decisão - Diante do relatório emitido pela técnica e estagiário do Ministério Público, que demonstra a inexistência de objeto de investigação e atuação deste Ministério Público Estadual, posto que não há problemas de cunho administrativo por parte da Direção Escolar, os quais, se existentes, demandariam a atuação da Secretaria de Estado da Educação, posto que a resolução de tal problemática se insere no âmbito de sua competência, considerando, ainda, que quanto aos problemas educacionais verificados pelo baixo desempenho da unidade escolar no índice IDEB, que demonstram a redução da qualidade de ensino, ocasionando prejuízos ao direito fundamental à educação da comunidade escolar, adotou o Parquet providências no sentido de ser corrigida tal ineficiência, determino o arquivamento do procedimento preparatório. Publique-se nos termos do artigo 10 da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Maceió, 1º de fevereiro de 2017.

MARIA CECILIA PONTES CARNAÚBA
19ª Promotora de Justiça da Capital

Protocolo 291789